



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.414 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida Manoel José de Menezes, Quadra E, parte do Lote 01, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa OTIMIZE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **OTIMIZE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.950.055/0001-96, representada pela sócia-proprietária Ana Carolina Moraes Palmieri, portadora do RG. 48.184.206-8 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 406.499.278-42, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida Manoel José de Menezes, Quadra E, parte do Lote 01, Parque Industrial, nesta cidade, com 5.000,35 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º. No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e transportes rodoviários de produtos perigosos.

Art. 3º. A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º. Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º. A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º. A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 3 de 23

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º. No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 11 de fevereiro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

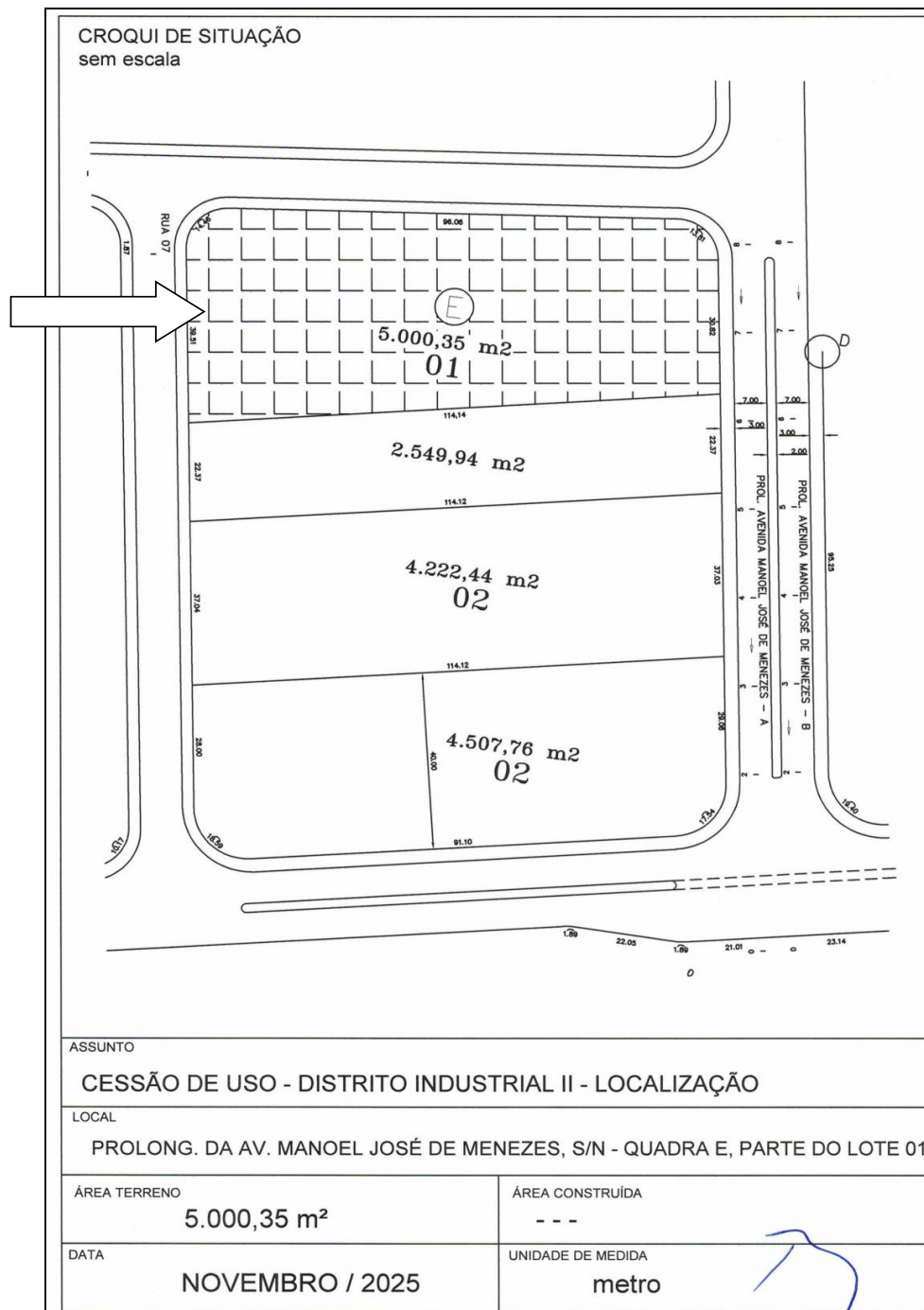
Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 4 de 23

ANEXO I – CROQUI

(Avenida Manoel José de Menezes, Quadra E, parte do Lote 01, Parque Industrial, Promissão - SP)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 5 de 23

LEI Nº 4.415 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida Manoel José de Menezes, Quadra E, parte do Lote 01, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa OTIMIZE ALIMENTOS LTDA e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **OTIMIZE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.052.835/0001-87, representada pela proprietária Mônica Cristina Soares de Araújo Palmieri, portadora do RG. 32.886.785-8 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 259.749.498-54, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida Manoel José de Menezes, Quadra E, parte do Lote 01, Parque Industrial, nesta cidade, com 2.549,94 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º. No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de comércio atacadista de alimentos (rações) para animais, varejista de medicamentos veterinários e serviços de organizações de eventos e congressos.

Art. 3º. A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º. Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º. A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º. A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 6 de 23

Art. 7º. No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 11 de fevereiro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

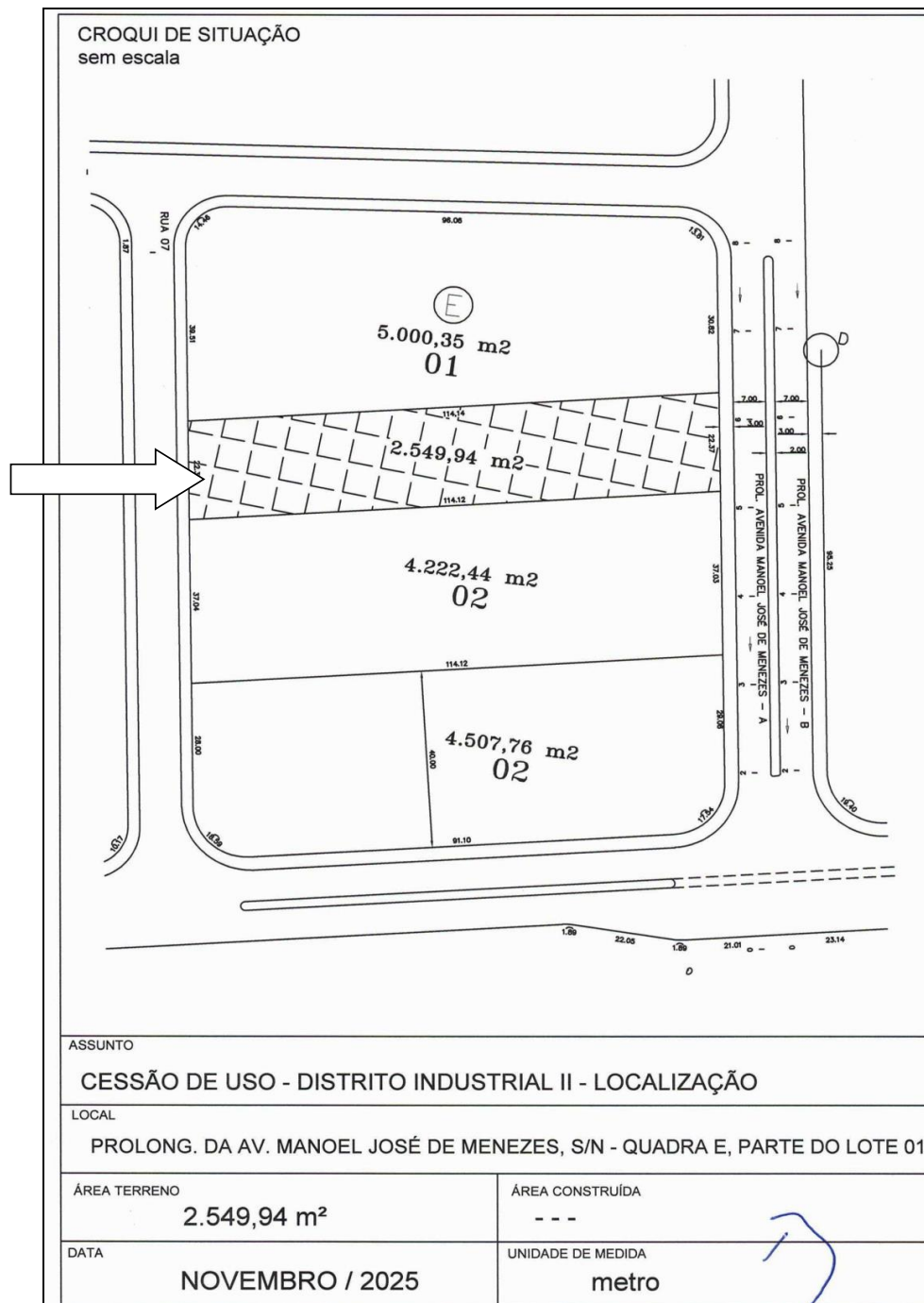
Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 7 de 23

ANEXO I – CROQUI

(Avenida Manoel José de Menezes, Quadra E, parte do Lote 01, Parque Industrial, Promissão - SP)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 8 de 23

LEI Nº 4.416 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida 01-A, Quadra A, Lotes 23, 24, 25 e 26, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa SÃO MIGUEL TRANSPORTE & LOGÍSTICA LTDA e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **SÃO MIGUEL TRANSPORTE & LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.526.793/0001-18, representada pela proprietária Tays Santana Guerra Lopes, portadora do RG. 46.180.065 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 385.859.668-07, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida 01-A, Quadra A, Lotes 23, 24, 25 e 26, Parque Industrial, nesta cidade, com 5.149,70 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º. No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, lavagem, lubrificação e polimento, comércio de peças e acessórios novos para veículos leves e pesados.

Art. 3º. A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º. Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º. A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º. A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 9 de 23

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º. No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 11 de fevereiro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

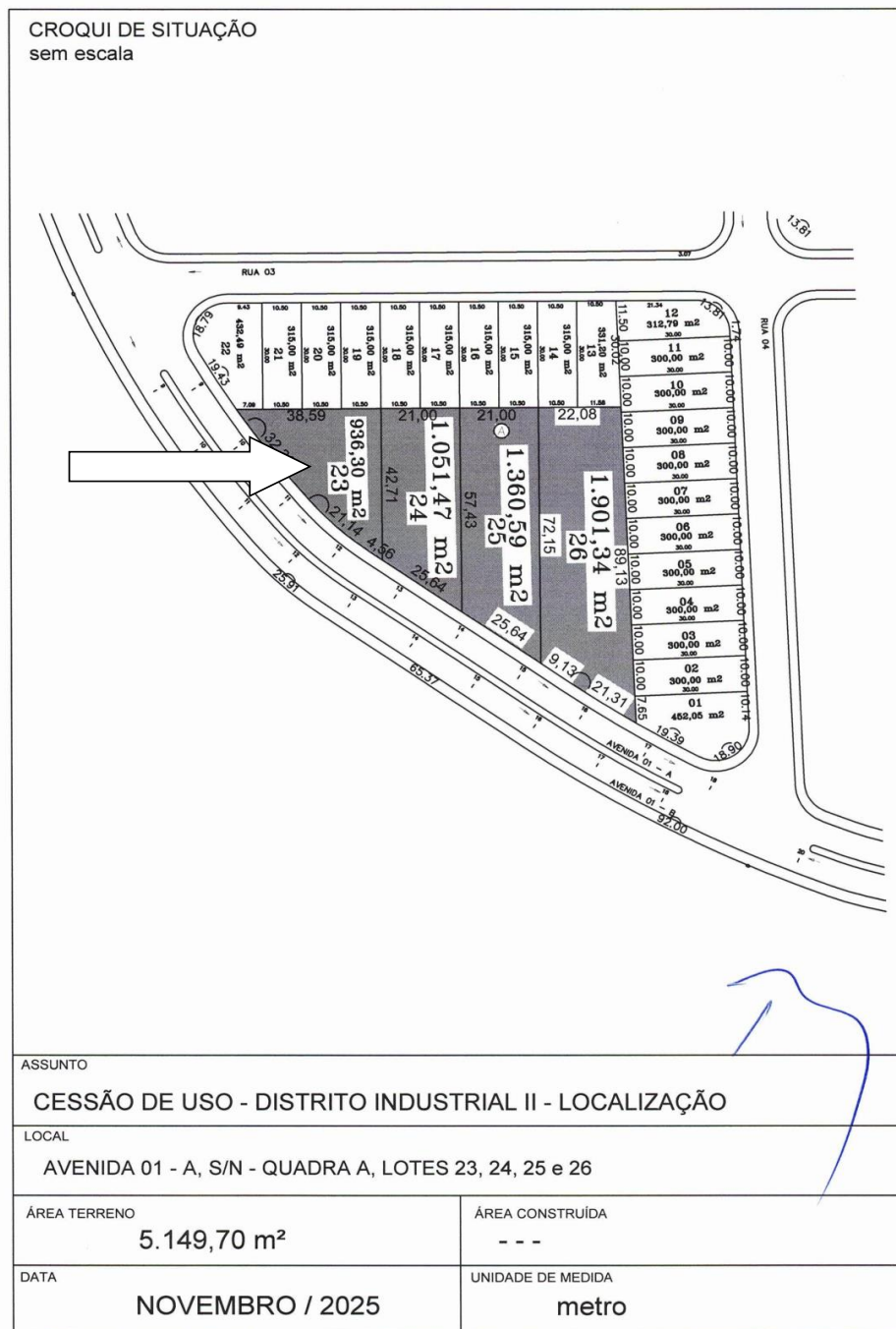
Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 10 de 23

ANEXO I – CROQUI

(Avenida 01-A, Quadra A, Lote 23, 24, 25 e 26, Parque Industrial, Promissão - SP)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 11 de 23

LEI Nº 4.417 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 05, Quadra B, Lotes 22 e 23, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa LNA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **LNA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.632.995/0001-70, representada pela proprietária Elizabeth Rego Machado, portadora do RG. 58.468.925-1 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 479.914.798-62, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 05, Quadra B, Lotes 22 e 23, Parque Industrial, nesta cidade, com 525,10 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º. No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e cadeiras, exceto para veículos, manutenção e reparos em máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, instalação de máquinas e equipamentos industriais, construções de edifícios, montagens de estruturas metálicas, serviços de pinturas, obras e acabamentos de construção e comércio varejista de materiais de construção.

Art. 3º. A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º. Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º. A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º. A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 12 de 23

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º. No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 11 de fevereiro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 14 de 23

LEI Nº 4.418 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida 01-A, esquina com a Rua 03, Quadra A, Lote 22, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa FABIOLA DANTAS FABIO LTDA e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **FABIOLA DANTAS FÁBIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.442.738/0003-34, representada pela proprietária Fabíola Rejane Dantas Santos Fábio, portadora do RG. 42.273.438-X SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 370.580.148-17, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida 01-A, esquina com a Rua 03, Quadra A, Lote 22, Parque Industrial, nesta cidade, com 432,49 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º. No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de manutenção e reparos mecânicos, elétricos, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos, lavagem e lubrificação, instalação de acessórios e varejo de peças e acessórios para veículos automotores.

Art. 3º. A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º. Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º. A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º. A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 15 de 23

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º. No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 11 de fevereiro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

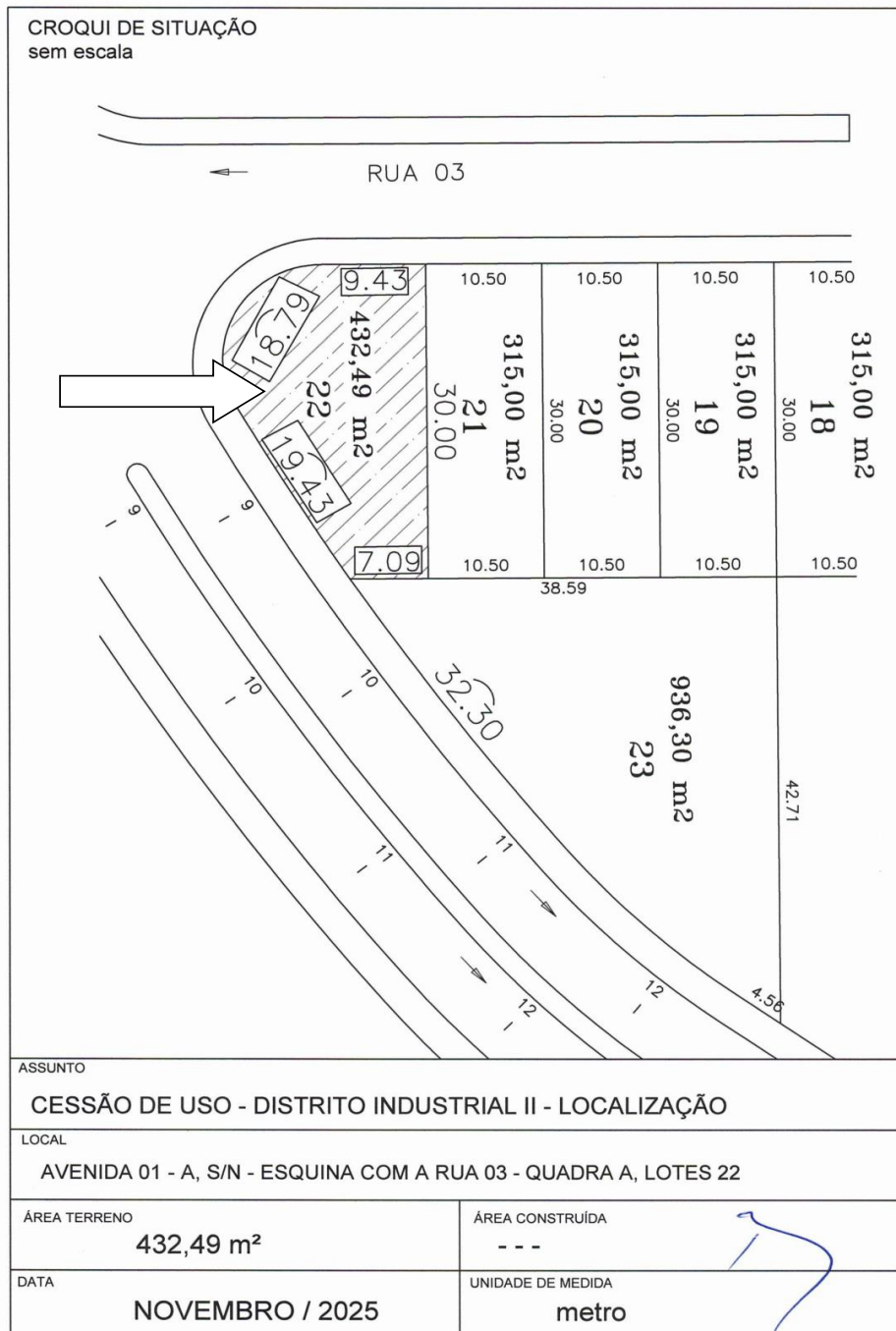
Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 16 de 23

ANEXO I – CROQUI

(Avenida 01-A, esquina com a Rua 03, Quadra A, Lote 22, Parque Industrial, Promissão - SP)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 17 de 23

LEI Nº 4.419 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 03, Quadra A, Lotes 20 e 21, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa 19.840.368 RÔMULO BORBA BALANCIERI (B & R Tornearia) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **19.840.368 RÔMULO BORBA BALANCIERI (B & R Tornearia)**, inscrita no CNPJ sob nº 19.840.368/0001-96, representada pelo proprietário Rômulo Borba Balancieri, portador do RG. 42.818.401-7 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 341.412.508-05, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 03, Quadra A, Lotes 20 e 21, Parque Industrial, nesta cidade, com 630,00 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º. No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de serviços de usinagem, tornearia e solda.

Art. 3º. A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º. Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º. A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º. A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 18 de 23

Art. 7º. No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 11 de fevereiro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 20 de 23

LEI Nº 4.420 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida Manoel José de Menezes – A, Quadra E, Lote 02, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa DOMINGOS ANTONIO BRANDINO NETO LTDA e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **DOMINGOS ANTONIO BRANDINO NETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.456/0001-55, representada pelo proprietário DOMINGOS ANTONIO BRANDINO NETO, portador do RG. 25.560.257-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 170.530.248-30, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida Manoel José de Menezes – A, Quadra E, Lote 02, Parque Industrial, nesta cidade, com 4.222,44 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º. No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de comércio de peças e acessórios, instalação, manutenção e reparos mecânicos para veículos automotores (caminhões).

Art. 3º. A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º. Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º. A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º. A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 21 de 23

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º. No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 11 de fevereiro de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

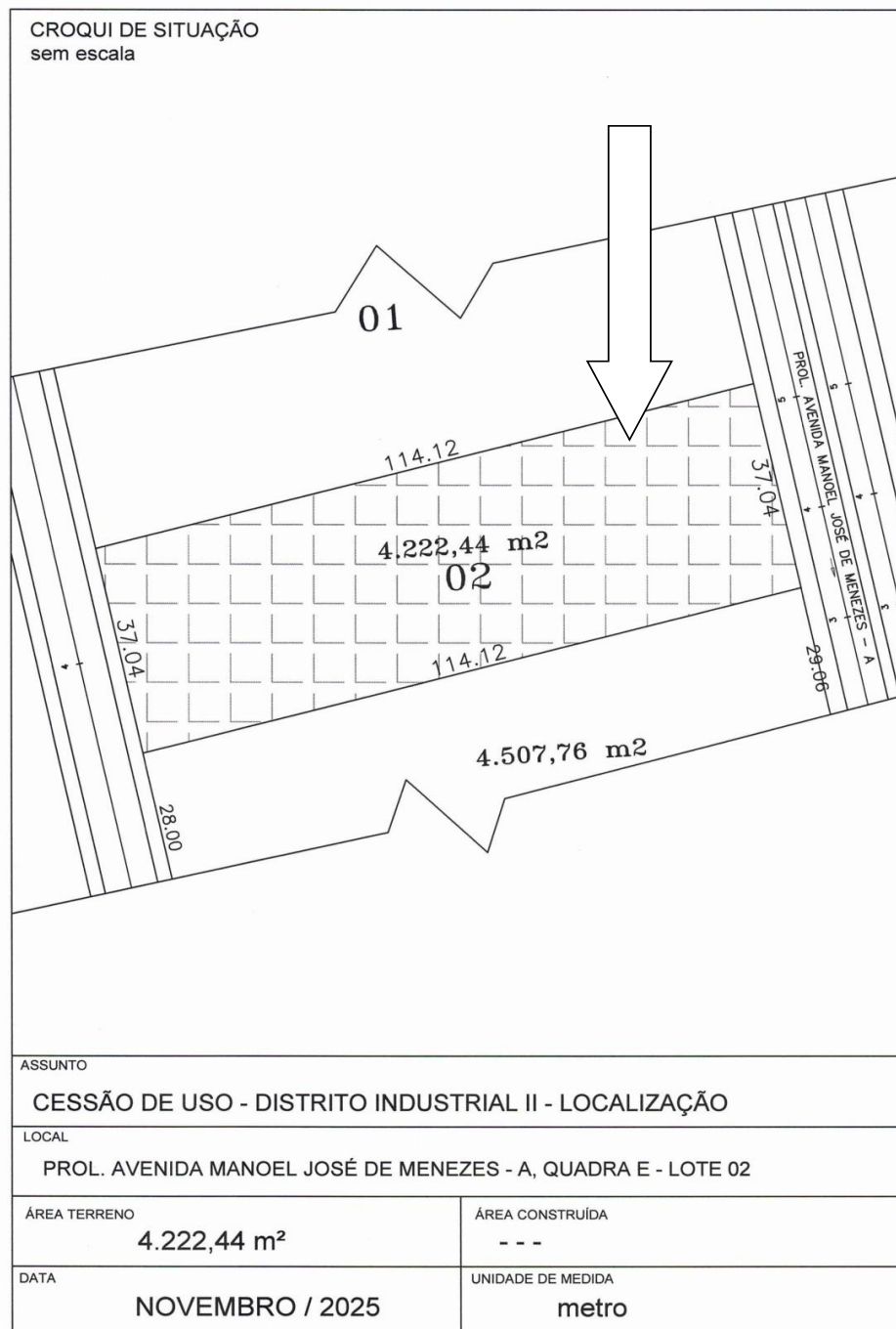
Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 22 de 23

ANEXO I – CROQUI

(Avenida Manoel José de Menezes – A, Quadra E, Lote 02, Parque Industrial, Promissão - SP)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1931A

Página 23 de 23

LEI Nº 4.421 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dá outras providências.”

(Autoria: Edson Ferreira Xavier).

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional QR (QR Code) em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, de modo a permitir a leitura por smartphones e demais dispositivos móveis, com acesso direto a página eletrônica oficial contendo informações completas e atualizadas sobre a respectiva obra, a serem disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas relativas à inserção do QR Code nas placas correrão exclusivamente por conta da empresa responsável pela execução da obra pública. No acesso à base de dados oficial, por meio do Portal da Transparência ou sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Promissão, deverão estar disponíveis, para consulta pública, os seguintes dados referentes à obra:

- I - objeto da obra;
- II - data da ordem de serviço;
- III - projeto básico, projeto executivo, termo de referência, memorial descritivo e caderno de especificações técnicas;
- IV - planilha orçamentária da empresa vencedora;
- V - projeto e/ou planta da obra com imagens;
- VI - informações da(s) empresa(s) executante(s), com dados completos;
- VII - contrato administrativo e eventuais aditivos;
- VIII - publicação do extrato do contrato administrativo;
- IX - cronograma físico-financeiro;
- X - engenheiro responsável e número da ART, quando aplicável;
- XI - nomeação do fiscal do contrato;
- XII - nome do(s) agente(s) público(s) responsável(eis) pela fiscalização da obra, com matrícula funcional;
- XIII - contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamações ou sugestões pelos cidadãos.

§ 1º O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a execução desta no Portal da Transparência do Município.

§ 2º Em caso de aditamento contratual, a página deverá ser atualizada, incluindo as novas informações, planilhas orçamentárias, justificativas, cronograma e demais alterações contratuais.

Art. 3º O Poder Executivo deverá disponibilizar em sítio eletrônico próprio todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios relacionados às obras municipais, tais como laudos, relatórios, recibos e demais documentos pertinentes, com interface de fácil acesso ao cidadão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as dimensões, especificações técnicas e modo de inserção do QR Code nas placas de obras públicas, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 11 de fevereiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.422 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Denomina Avenida Antonio Peres Gimenis a atual Av. cognominada Furquim, no distrito De santa Maria do Gurupá, e dá outras providências.”

(Autoria: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella).

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Avenida Antonio Peres Gimenis” a atual avenida conhecida popularmente como “Furquim”, localizada no Distrito de Santa Maria do Gurupá.

Art. 2º A Municipalidade, após a publicação desta Lei, providenciará a instalação de placas de identificação com a nova denominação na referida via pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 11 de fevereiro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.